

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Compromissos com Pesquisa de Mídia – Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

O CONSELHO EXECUTIVO DO CENP, com base no que dispõe o art. 32, item I, letra “b” de seus Estatutos Sociais e atendendo ao disposto nos itens 2, 3 e 5 do Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, considerando os termos da recomendação do Comitê Técnico de Mídia (CTM) elaborada a partir de estudos mercadológicos para enquadramento das Agências Certificadas em faixas, em função dos compromissos destas quanto ao elenco mínimo de recursos técnicos de mídia,

RESOLVE:

Primeiro – Respeitado o disposto no item 5 do Anexo “A”, o enquadramento das Agências com certificação técnica, para efeitos dos compromissos destas quanto ao elenco mínimo de recursos técnicos de mídia, se fará em conformidade com as escalas abaixo, entrando em vigor na presente data e válidas até a publicação de nova Resolução:

GRUPO	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL (EM R\$)
1	Acima de 50.000.000,01
2	De 20.000.000,01 até 50.000.000,00
3	De 7.000.000,01 até 20.000.000,00
4	De 3.000.000,01 até 7.000.000,00
5	De 500.000,01 até 3.000.000,00
6	De 200.000,01 até 500.000,00
7	Até 200.000,00

Segundo – Os índices de pontuação, conforme previsto no item 3 do Anexo citado, foram atualizados pelo Comitê Técnico de Mídia – CTM e fazem parte integrante da presente Resolução – sendo divulgados por meio do gabarito de pontos, em anexo.

Parágrafo Único – Com base nas recomendações do CTM, bem como no que dispõe o item 7.1, letra “e” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, as

Agências de Publicidade que se enquadrarem na escala de receita do Grupo 3, para efeitos do compromisso de dispor/fazer uso de pesquisa de mídia, serão subdivididas em 3A, que compreende a faixa de receita entre R\$ 13.500.000,01 e R\$ 20.000.000,00, nesse caso, considera-se a pontuação referência para o Grupo 3; e 3B, que compreende a faixa de receita entre R\$ 7.000.000,01 e R\$ 13.500.000,00, nesse caso, considera-se a pontuação referência para o Grupo 3, diminuída em até 30%;

Terceiro – De acordo com o Anexo “A” e com base no parágrafo único acima citado, o compromisso de dispor/fazer uso de pesquisas de mídia para as Agências dos Grupos Um, Dois e Três deve variar conforme os princípios básicos daquele Anexo e com fundamento na pontuação mínima para certificação, já atualizada pelo CTM:

- Grupo 1 – 226 pontos;
- Grupo 2 – 201 pontos;
- Grupo 3A – 176 pontos;
- Grupo 3B – 123 pontos;

Quarto – Com base nas disposições do item terceiro acima, fica estabelecida a margem de flexibilidade de pontuação no percentual de 10%.

Quinto – A qualquer tempo, no período de vigência da presente Resolução, poderá o Conselho Executivo do CENP alterá-la, no todo ou em parte, sempre no interesse da manutenção e qualificação da prestação de serviços técnicos de mídia e para atender as exigências da livre concorrência e das boas práticas na relação entre Agências, Veículos e Anunciantes.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Caio Barsotti
Presidente

***Aprovado pelo Conselho Executivo em 08/04/2014.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



GABARITO MÍNIMO PARA OS COMPROMISSOS COM PESQUISA DE MÍDIA

*** Este gabarito de pontos está dividido em células, que representam, no cruzamento de praça/estudo, a existência de, pelo menos, um estudo credenciado disponível e refletem o período de 12 meses de disposição/uso dos serviços e informações de mídia.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:



